

**INSTITUIÇÃO ADV. NORDESTE BRAS. DE EDUC. E
ASSIST. SOCIAL - IANDBEAS**

**Certificado de Entidade Beneficente de
Assistência Social – CEBAS, concedida pelo MEC,
conforme Portaria Nº 366, de 29 de Julho de 2013,
publicada no DOU em 30 de Julho de 2013.**



**EDITAL PARA SELEÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS
(BOLSA CEBAS– VETERANOS)
ANO LETIVO DE 2019.1 – ENSINO SUPERIOR**

A IANDBEAS – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, mantenedora, através das FACULDADES ADVENTISTAS DA BAHIA - (FADBA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.114.699/0050-48:

Por meio da referida entidade mantida, como lhe faculta as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de BOLSA CEBAS, torna pública a realização do **Processo Seletivo de bolsas de estudo** para o 1º Semestre de 2019.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Candidato (aluno novato) – todo o interessado em ingressar qualquer dos cursos de graduação na condição de aluno iniciante do ensino superior oferecido pela mantida da IANDBEAS e submeta-se ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Aluno veterano bolsista – o postulante a renovação da BOLSA CEBAS.
- Alimentante – pessoa do grupo familiar que por decisão judicial ou escritura pública paga pensão alimentícia.
- Usufruto da bolsa – condição referente a bolsa de estudo em utilização pelo aluno bolsista no semestre letivo.

A BOLSA CEBAS abrange o nível de ensino:

a) Ensino Superior:

- a. Administração;
- b. Ciências Contábeis;

- c. Enfermagem;
- d. Fisioterapia;
- e. CST em Gestão de T.I
- f. Odontologia;
- g. Pedagogia;
- h. Psicologia;
- i. CST em Secretariado Executivo
- j. Teologia.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de Bolsa CEBAS é regido pelo presente Edital, pela Lei nº 11.096/2005; Lei nº 12.101/2009; Decreto nº 8.242/2014; Portaria Normativa do MEC nº 15/2017, e será operacionalizado pela mantida de ensino superior;

1.2 A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA CEBAS**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do **formulário de Solicitação de Bolsa CEBAS e da documentação apresentada pelos candidatos**. O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos neste Edital. A falta de qualquer documento ou dado determina a devolução do processo como um todo;

1.3 O preenchimento e a instrução do formulário de Solicitação de **BOLSA CEBAS** supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados neste Edital;

1.4 O referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem bolsa de estudo de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício acadêmico, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela administração da mantida;

1.5 Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 O candidato para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1 Apresentar e entregar toda documentação necessária para formalização da matrícula;

2.1.2 Não possuir pendência documental do ano anterior, em virtude do monitoramento para as

situações específicas, no caso de alunos veteranos bolsistas, isto é, já usufruíram da bolsa de estudo (BOLSAS CEBAS);

2.1.3 Comprovar renda familiar **per capita** (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral de 100%, e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50%;

2.1.4 Não ser beneficiário de financiamento concedido pelo Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em curso e/ou instituição distintos desta mantida;

2.1.5 Ter a frequência mínima obrigatória correspondente a 75% da carga horária do curso;

2.1.6 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício:

- Rendimento acadêmico insuficiente, ou seja, a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;
- Indisciplina conforme os termos do Regimento Acadêmico da Instituição de Ensino Superior –IES;

2.1.7 As disciplinas retidas não serão cobertas pelo benefício bolsa CEBAS, independente do semestre a ser cursado;

2.1.8 Inscrever-se para **BOLSA CEBAS** nas datas previstas neste Edital;

2.1.9 A renovação semestral do usufruto da bolsa ocorrerá para o 1º semestre de cada ano letivo, mediante todos os procedimentos previstos respectivos editais, os quais confirmem sua regularidade e aferição do perfil socioeconômico do bolsista, efetuados no prazo estabelecido e condicionados à matrícula regular do beneficiário da bolsa;

2.1.10 Outro critério para a atualização semestral do usufruto da bolsa (renovação) tanto para o 1º como o 2º semestre será efetuar a confirmação da aprovação ou rendimento acadêmico suficiente de no mínimo 75% das disciplinas cursadas no último período letivo;

2.1.11 Os procedimentos de atualização de usufruto da bolsa (renovação) para 1º e 2º semestre a cada ano letivo, somente serão considerados realizados após emissão do Termo de Concessão de BOLSAS CEBAS (renovação), devendo este ser assinado pelo beneficiário, em período específico;

2.1.12 Tendo o bolsista obtido resultado de rendimento acadêmico insuficiente do semestre anterior, o aluno bolsista deverá apresentar justificativa ao setor de Atendimento Estudantil e Filantropia, conforme solicitação da mantida para avaliar quanto a atualização ou não do usufruto da bolsa de estudo;

2.1.13 Demais procedimentos estarão disponibilizados pelo **Regulamento de Procedimentos de Manutenção de bolsas do Ensino Superior (CEBAS) ano letivo 2019.1**, em acordo com a legislação vigente, os quais deverão ser aplicáveis a este edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1.1 . A inscrição será realizada através de formulário de **Solicitação de BOLSA CEBAS**, disponível no site, <http://www.adventista.edu.br/filantropia> .A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será realizada através da **mantida** para **ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS** no período de **12/11 a 29/11/2019**. **Contudo, a data e horário de atendimento individual deverão ser agendados no site acima citado.**

3.2 O horário de atendimento será de **segunda a quinta, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 15:00 e na sexta-feira das 08:00 às 11:30.**

3.2.1 Na entrega do formulário deverão ser apresentadas as **CÓPIAS e ORIGINAIS legíveis** de todos os documentos para conferência, conforme descritos neste Edital;

3.2.2 Para a concessão da **BOLSA CEBAS** o acadêmico (a) ou aluno (a) deverá apresentar a documentação descrita ao final deste Edital.

3.2.3 Local:

**Setor de Atendimento Estudantil e Filantropia
BR 101, Km 197, FADBA Caixa Postal 18,
bairro Capoeiruçu, CEP: 44300-000
Cachoeira-BA.**

4 AS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;

4.2 Para cumprimento da proporção acima citada, a entidade poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observada as seguintes condições: no mínimo, 1(uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes e bolsas de

estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido.

4.3 A mantida FACULDADES ADVENTISTAS DA BAHIA - (FADBA), reserva-se no direito de aplicar o art. 13A da Lei nº12.101/2009 através das alterações da Lei nº 12.868/2013, devido à adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni.

5 DA CONCESSÃO

5.1 A concessão da BOLSA CEBAS, prevista neste Edital será concedida a partir da primeira mensalidade **01/2019.1**, e poderá ser renovada para semestre posterior (2019.2), através de análise do rendimento acadêmico, após parecer social e análise da Comissão de bolsas;

5.2 A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar para BOLSA CEBAS de 50%, conforme Lei nº 11.096/2005, Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017.

5.3 A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor **(bruto)** cobrado em cada parcela, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período;

5.4 O percentual da BOLSA CEBAS incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o semestre em que a BOLSA CEBAS foi concedida.

5.5 Caso seja aluno veterano bolsista parcial com inadimplência, não terá sua bolsa renovada, ainda que tenha preenchido os requisitos deste edital.

5.6 A BOLSA CEBAS não poderá ser concedida e/ou atualizado o seu usufruto no semestre seguinte, se o acadêmico/aluno **incidir em qualquer das hipóteses previstas no item 2.1.6.**

5.7 Os Funcionários da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IANDBEAS** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, poderão participar desta seleção, caso a renda per capita não exceda 3 (três) salários mínimos.

6 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º - Proximidade da residência;
- 2º - Tipo de residência (própria ou alugada);
- 3º - Doença grave;
- 4º - Sorteio.

6.2 O estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do semestre, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

7 DO RESULTADO

O resultado dos alunos selecionados para concessão de bolsas de estudo (BOLSA CEBAS) será divulgado no mural da unidade educacional:

1ª Etapa Alunos (as) Veteranos Bolsistas - **28/01/2019;**

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de BOLSA CEBAS deste Edital;

8.2 **A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do Processo.**

8.3 Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência e idosos (a partir de 60 anos) terão tratamento prioritário, desde que atendam às normas deste Edital;

8.4 A BOLSA CEBAS é concedida nos moldes da legislação regente;

8.5 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da BOLSA CEBAS;

8.6 O prazo deste Edital refere-se ao 1º semestre de 2019, podendo ser prorrogado para o semestre subsequente, conforme atendimento aos critérios e procedimentos para atualização do usufruto para o 2º semestre;

8.7 O preenchimento de vagas decorrentes de eventual prorrogação do prazo deste Edital

obedecerá à lista de espera, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;

8.8 A análise da renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com os critérios definidos pelo MEC, através do art. 12, da Portaria Normativa nº 15/2017;

8.8 Para a análise da renda per capita familiar bruta mensal será considerado o valor bruto dos proventos percebidos pelos membros do grupo familiar;

8.9 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 8.8:

8.9.1. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

8.9.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8.9.3. Também serão excluídos o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

8.10 A BOLSA CEBAS é analisada pela (o) assistente social, a qual emite parecer social quanto a classificação ou desclassificação do (a) candidato (a);

8.11 Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo contador, o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado de registro;

8.12 Não haverá recurso para revisão de bolsas de estudo (BOLSA CEBAS), já concedidas,

indeferidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas em lei.

8.13 O estudante poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e a documentação necessária na entidade mantida;

8.14 O Estudante que mudar de curso, após a entrega da documentação e, caso seja contemplado com a BOLSA CEBAS deverá comparecer na entidade mantida, para que sejam realizados os devidos procedimentos administrativos com vista à transferência sem garantia da manutenção da bolsa de estudo.

8.15 Não haverá compensação de BOLSA CEBAS não usufruída;

8.16 Na avaliação para a concessão da BOLSA CEBAS será considerada a Declaração através do INFORME DE RENDIMENTO do proprietário ou sócio proprietário emitido pela empresa para Receita Federal e DECORE;

8.17 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo quando solicitado pela entidade mantida, no prazo por este determinado;

8.18 O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a BOLSA CEBAS poderá solicitar a devolução dos documentos que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia do mês de 05 de 2019, sob pena de tais documentos serem descartados pela IANDBEAS;

8.19 A bolsa de estudo para ensino superior será concedida a brasileiros **natos ou naturalizados** não portadores de diploma de curso superior cuja renda per capita seja compatível, conforme a Lei nº 11.096/2005 (§§ 1º e 2º art. 1º) e Portaria nº 15/2017 (§ 3º, art.5º);

8.20 Caso o candidato já seja graduando pagante de qualquer outro curso do ensino superior, desta ou de instituição distinta, será priorizado para fins de classificação o candidato ainda não estudante, ou aluno iniciante de curso de graduação desta instituição, e que atenda ao critério de perfil socioeconômico da Lei nº 12.101/2009;

8.21 Caso o candidato (a) esteja estudando em qualquer curso do ensino superior, em instituição pública ou bolsista desta mantida ou instituição distinta, não será beneficiado com bolsa, pois, é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei nº 12.101/2009.

8.22 Os estudantes a serem beneficiados pelas bolsas de estudo para os cursos de graduação poderão ser pré-selecionados pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conforme §4º, art.15, Lei nº 13.530/2017.

8.23 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria desta mantida (Instituição de Ensino Superior - IES) da IANDBEAS.

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Apresentar original e cópia legível ou cópia autenticada de toda a documentação abaixo:

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

() Cópia da Certidão de Nascimento de todas as peçoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;

() Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do estudante, e de outros membros do grupo familiar, se forem casados. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida, juntamente com a certidão de nascimento de ambos;

Caso os pais do candidato sejam separados ou divorciados a cópia da Certidão de Casamento com a averbação e a partilha dos bens, mediante apresentação de carta de sentença ou documento que o substituir.

() Cópia da certidão de nascimento do(a) responsável legal - caso seja solteiro(a);

() Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo(a);

() Cópia do CPF e RG de todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;

() Guarda e Tutela: aluno que esteja sob a guarda legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial;

() Para estrangeiros - Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE – condição naturalizado).

2. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), **de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados**;

Comprovante da Declaração Anual de Isento de todos os membros do grupo familiar, que não sejam obrigados a fazer a Declaração de Imposto de Renda. A declaração poderá ser escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83(fonte:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/d-eclaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>). A referida declaração deve ser reconhecida em cartório;

- Para sócios ou proprietários de empresas deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF (registro da remuneração do proprietário ou sócio da empresa) e apresentar da Escrituração Contábil Digital – ECD dois relatórios: Balanço Patrimonial-BP e Demonstrativo de Resultados de Exercício – DRE;

- Para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, deve apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ano exercício anterior – Resolução GSN 94/2011;

- Para Microempreendedores – MEI deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento, referente ao ano exercício anterior – Resolução GSN 94/2011;

- No caso de empresa inativa deve apresentar Guia Fiscal de Informações Previdenciárias – GFIP sem movimento ou e-Social do registro 2988, com indicativo sem movimento;

- No caso de empresa dada baixa deve apresentar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>)

3. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Apresentar as seguintes páginas das carteiras profissionais de **todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (estatutário/celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa**: nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequente a estas). Trazer também cópia se possuir CTPS anterior, com registros na atual carteira. Caso não possua por motivo de perda ou roubo, apresentar declaração da situação com firma reconhecida em cartório.

No caso de não possuir a CTPS, por motivo de roubo ou perda, então, apresentar cópia do BOLETIM DE OCORRENCIA. Se nunca teve CTPS, deve apresentar cópia do PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO emitido pelo Ministério do Trabalho – MT.

4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Contracheque ou declaração de firma empregadora dos **ÚLTIMOS TRÊS MESES TRABALHADOS independentemente se for** trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;

Trabalhador autônomo ou profissional liberal deverá apresentar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo e confirme a renda declarada; a DECORE – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 1.364/2011 do Conselho Federal de Contabilidade, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade e cópia se possível de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não ter, apresentar declaração reconhecida firma em cartório;

Proprietário ou sócio de empresa deve apresentar Escrituração Contábil Fiscal – ECF (registro da remuneração do proprietário ou sócio da empresa) e apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD dois relatórios: Balanço Patrimonial-BP e Demonstrativo de Resultados de Exercício – DRE e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, deve apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ano exercício anterior e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

Microempreendedores – MEI deve apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento, referente ao ano exercício anterior e a DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital;

Trabalhador Informal Deve apresentar Declaração/DECORE, conforme seja o rendimento auferido mensal bruto pelo trabalhador informal, com base na tabela progressiva de Declaração de Imposto de Renda pessoa Física – DIRPF ou a isenção de declarar a Receita Federal Brasileira – RFB do ano em exercício. Caso seja a comprovação através de declaração deverá ser do próprio punho ou digitado, mencionando que é trabalhador informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, mas que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência (original), bem como a média mensal de rendimentos brutos dos últimos 6 meses, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório. No caso de DECORE constar a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital. Também apresentará se possível, cópias de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar através de declaração reconhecida firma em cartório;

Trabalhador Rural - DECORE constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional da Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério em Edital

Contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

Em caso do candidato ou pais divorciados, separados judicialmente ou não, apresentar o comprovante atualizado de recebimento da pensão alimentícia ou declaração de ajuda financeira constando o valor recebido. Caso não haja nenhum tipo de ajuda, também deverá ser apresentada declaração de tal fato, com firma reconhecida em cartório.

Em caso de candidato ou pais aposentados ou viúvos pensionistas, apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês ou extrato do benefício (acessar site www.previdenciasocial.gov.br);

Rendimento através de receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis apresentar Contrato de Locação registrado em Cartório e/ou DECORE;

Rendimentos por ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório.

Beneficiário de programa social: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de outro programa de transferência de renda (apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento).

Responsável legal ou candidato de maioria apresentar comprovante de cadastro no CadÚnico, se cadastrado e não beneficiário de programa de transferência de renda para comprovação com o identificador NIS – Número de Identificação Social;

Desempregado (a) ou do lar, declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado e não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência (original), com firma reconhecida em cartório, e cópia se possível de EXTRATO (S) BANCÁRIO (S) de pelo menos dos três últimos meses, abrangendo todas as contas bancárias em nome do (s) postulante (s). Na hipótese de não os ter, fazer constar na própria declaração acima.

No caso de não possuir a CTPS, por motivo de roubo ou perda, então, apresentar cópia do BOLETIM DE OCORRENCIA. Se nunca teve CTPS, deve apresentar cópia do PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO emitido pelo Ministério do Trabalho – MT.

5. COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA

5.1 COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA

COM MORADIA: Aluguel de imóvel residencial: contrato de locação vigente com firma reconhecida; Financiamento de imóvel: contrato de financiamento e última prestação; imóvel próprio: apresentar escritura pública ou particular, ou contrato de compra e venda com a escritura em nome do proprietário anterior ou respectivo comprovante de IPTU. Casa cedida, apresentar declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório

COM SAÚDE: Apresentar o laudo e/ou parecer médico, assim como o receituário médico e as notas fiscais atualizadas.

COM TRANSPORTE: comprovante pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

COM EDUCAÇÃO: contrato de prestação de serviços educacionais ou último comprovante mensal

COM energia elétrica, água e telefone (último mês), que também servirá como comprovante de residência.

6. ACADÊMICO

() Apresentar comprovante da avaliação do último ENEM com a nota de avaliação final do último ano ou dos anos anteriores até 2010.

7. OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO (Especificar)

IMPORTANTE: NÃO RECEBER DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

Realização:

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cachoeira - Ba, 01/11/2018

Faculdades Adventistas da Bahia

Ilvo dos Santos Coutinho – Diretor Administrativo